



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 054/2022**

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Saliba, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para **ASSINATURAS DO JORNAL LIBERDADE NAS ASAS DA NOTICIA EIRELI, PARA ENTREGAS SEMANAIS DURANTE TODA A VIGÊNCIA, CONTEMPLANDO UM TOTAL DE 30 (trinta) ASSINATURAS MENSAIS**, conforme justificativa abaixo:

**1 - CONTRATADO: JORNAL LIBERDADE NAS ASAS DA NOTICIA EIRELI**

**2 – JUSTIFICATIVA:**

**2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no *Caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Justifica-se a aquisição de assinatura anual do Jornal Liberdade, inscrito no CNPJ nº 14.534.840/0001-49, com entregas semanais, pela necessidade de dar acesso às informações municipais e regionais aos departamentos desta municipalidade, por meio de comunicação confiável. A contratação das assinaturas gera o benefício de toda a comunidade municipal acompanhar assuntos relevantes bem como veiculação de informações sobre as atividades desta Prefeitura Municipal, uma vez que os jornais ficam disponíveis não apenas para os servidores, e sim a todos os munícipes e/ou visitantes que se fizerem presentes junto aos departamentos municipais, além de ser trabalhado em sala de aula, sendo uma ferramenta a mais para o desenvolvimento de habilidades para os educandos.

**2.2 - Razão da escolha do fornecedor:** A escolha do fornecedor se dá pelo fato do presente jornal circular não só dentro desta municipalidade como por diversos outros municípios da região, trazendo informações de toda a região e levando as informações deste município aos demais. Além disto, a empresa possui exclusividade na comercialização de vendas de assinaturas do Jornal Liberdade.

**2.3 - Justificativa do preço:** O preço cotado de R\$ 32,00 / assinatura mensal, totalizando para esta contratação o valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), que corresponde a 30 assinaturas mensais por 12 meses, é compatível com o praticado atualmente pelo mercado.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

### 3 – VALOR TOTAL:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Período	TOTAL
Assinatura de jornal regional com entregas semanais	30,00	Assinatura	R\$ 32,00	R\$ 960,00	12 Meses	R\$ 11.520,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTO				
Item	Quant.	Valor Unit.	Mês	Total
Assinatura	1,00	R\$ 32,00	1,00	R\$ 32,00
Assinatura	1,00	R\$ 32,00	12,00	R\$ 384,00
Assinatura	30,00	R\$ 32,00	1,00	R\$ 960,00
Assinatura	30,00	R\$ 32,00	12,00	R\$ 11.520,00

Nota explicativa e memorial e cálculo:

- Cada assinatura corresponde a um local / departamento que receberá edição semanal do jornal;
- O período da contratação será de 12 meses;
- O total de departamentos contemplados será igual a trinta, ou seja, 30 assinaturas com entregas semanais todo mês, durante 12 meses;
- O custo de cada assinatura é = R\$ 32,00 / mês, logo: (30,00 Assinaturas \* R\$ 32,00 = R\$ 960,00/Mês), portanto (R\$ 960,00 \* 12 Meses = R\$ 11.520,00);

### 4 – DO PRAZO:

4.1 - Para efetiva prestação dos serviços, a contratada terá o prazo de 12 (doze) meses a partir de 23 de Maio de 2022.

### 5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade, constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta do orçamento municipal vigente.

### **7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.

### **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 30 de Maio de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2022  
CONTRATO Nº 000/2022

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa: **JORNAL LIBERDADE NAS ASAS DA NOTICIAL EIRELI**, registrada sob o CNPJ nº 14.534.840/0001-49, com sede na Rua Gustavo Katzer, nº 785 – Sala 02 – Centro – São Bento do Sul/SC, CEP: 89.280-265, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 054/2022**, no qual a CREDENCIADA se compromete a disponibilizar um total de 30 assinaturas mensais de jornal de circulação regional, com entregas semanais pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no **edital**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 – A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes, de forma imediata após a assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.2 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira paga no início do contrato e o segundo depois de decorrido de 06 (seis) meses, sendo 50% do valor total em cada uma das parcelas..

5.3 Os valores a serem pagos serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*), na forma de Termo Aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da Contratada.

6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente INEXIGIBILIDADE, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1 – Este contrato será válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**10.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**10.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços (*Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93*) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b.1)** no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir o objeto, dentro do prazo estabelecido.

**c)** Rescisão quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**11.2** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
  - III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
  - V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII - a dissolução da empresa;
  - VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Inexigibilidade nº 054/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 23 de Maio de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal

**Jornal Liberdade nas Asas da Noticia Eireli**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Nome:** André Luiz Reva  
Matrícula: 3446

**Nome:** Maria Odawara  
Matrícula: 3499